



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial n.º 2407 de 5/XI/1877
MANHUAÇU

— Área: 1134 Km² —

— Altitude: 612 metros
MINAS GERAIS

LEI Nº 1.513, de 29 de dezembro de 1.986

"Isenta da Taxa de Cadastro as áreas adquiridas para fins de loteamento pelas empresas do ramo que especifica"

A CÂMARA Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, Decretou, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

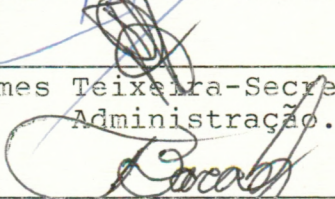
Artº 1º) - Ficam isentas da "Taxa de Cadastro", todas as áreas adquiridas para fins exclusivos de loteamento pelas empresas do ramo, no Município de Manhuaçu-MG.

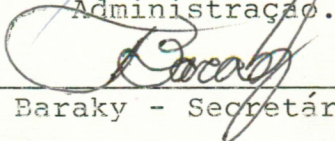
Artº 2º) - Caso ditas áreas não sejam transformadas em loteamento pelas empresas beneficiadas, num período de 12 (doze) meses, a isenção prevista no artigo 1º desta Lei, cessará os seus efeitos, tornando-se devida a partir do 13º (décimo terceiro) mês, da data da aquisição.

Artº 3º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu(MG), 29 de dezembro de 1.986.


FERNANDO MAURÍLIO LOPES=PREFEITO MUNICIPAL


Delcio Gomes Teixeira-Secretário Municipal da Administração.


Salim Aly Baraky - Secretário Municipal da Fazenda.